

## Contratualização de Serviços de Transporte Público de Passageiros

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) emitiu, desde o início de 2022, nos termos do artigo 34.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, parecer prévio vinculativo (PPV) **favorável** quanto às peças de procedimento de:

- Contratualização da Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros no Município de **Góis** (Parecer n.º 1/AMT/2022, de 6 de janeiro);
- Procedimento adjudicatório para a Aquisição de Serviços Públicos de Transporte Urbano de Passageiros de **Almeirim** (Parecer n.º 2/AMT/2022, de 6 de janeiro);
- 4.º Aditamento ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do **Algarve** (Parecer n.º 5/AMT/2022, de 27 de janeiro);
- Serviço Público de Transporte de Passageiros no Circuito Urbano de **Alcácer do Sal** (Parecer n.º 6/AMT/2022, de 27 de janeiro);
- Concurso Público para Concessão do Serviço Público de Transporte de Passageiros na Comunidade Intermunicipal da **Região de Aveiro** (Parecer n.º 7/AMT/2022, de 27 de janeiro);
- Concurso Público Internacional para aquisição de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros no Município de **Santa Maria da Feira** (Parecer n.º 8/AMT/2022, de 27 de janeiro);
- Alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do **Baixo Alentejo** (Parecer n.º 9/AMT/2022, de 27 de janeiro);
- Estabelecimento de Obrigações de Serviço Público no Transporte Público de Passageiros na Comunidade Intermunicipal do **Douro** (Parecer n.º 10/AMT/2022, de 27 de janeiro);
- Contratualização dos Serviços de Transporte de Passageiros Flexível no Município de **Trancoso** (Parecer n.º 11/AMT/2021, de 27 de janeiro).

A AMT emitiu também, no âmbito do artigo 5.º dos seus Estatutos, parecer **favorável** quanto à manutenção da prestação do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no município de **Vila Nova de Famalicão** (Parecer n.º 17/AMT/2022, de 3 de fevereiro).

Resulta de tais pareceres a confirmação da adequação dos termos dos procedimentos ao enquadramento jurisprudencial e legal aplicável, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros. De referir, em especial, que relativamente:

- Às CIM da **Região de Aveiro** e Municípios de **Almeirim e Santa Maria da Feira**, os procedimentos assumem relevância pela submissão à concorrência dos serviços de transportes, promovendo um melhor enquadramento da relação entre operadores, autoridades de transportes e passageiros;
- Ao Município da **Alcácer do Sal**, a definição de condições de operação assume relevância quanto à adequada contratualização e organização de serviços



públicos de transporte de passageiros por autoridades de transportes, através de prestação direta;

- À CIM do **Douro** e aos Municípios de **Góis, Trancoso e Vila Nova de Famalicão**, os contratos em causa são transitórios e de duração limitada, pois serão integrados nos futuros contratos de âmbito intermunicipal. Ao Município de **Góis**, havia sido emitido um PPV em sentido desfavorável, considerando-se que ora, com a emissão de parecer **favorável**, se encontram sanadas as insuficiências antes detetadas.

A AMT emitiu, no âmbito do artigo 5.º dos seus Estatutos, pareceres **desfavoráveis** quanto aos seguintes procedimentos:

- Contratualização de linhas de serviço público de transporte de passageiros no Município de **Arcos de Valdevez** (Parecer n.º 12/AMT/2022, de 3 de fevereiro);
- Contratualização de serviço público de transporte de passageiros no Município de **São João da Madeira** (Parecer n.º 13/AMT/2022, de 3 de fevereiro);
- Contratualização de linhas de serviço público de transporte de passageiros no Município de **Vila Nova de Cerveira** (Parecer n.º 14/AMT/2022, de 3 de fevereiro);
- Contratualização de linhas de serviço público de transporte de passageiros no Município de **Ponte de Lima** (Parecer n.º 15/AMT/2022, de 3 de fevereiro);
- Contratualização de linhas de serviço público de transporte de passageiros no Município de **Melgaço** (Parecer n.º 16/AMT/2022, de 3 de fevereiro).

Tais pareceres fundam-se no facto de não ter resultado claro ou comprovado o integral cumprimento do enquadramento legal aplicável, designadamente por insuficiente fundamentação operacional e económico-financeira. Assim, deverão ser cumpridas diversas determinações quanto à prestação de informação relevante (incluindo por operadores), bem como quanto à sanção das insuficiências detetadas.

À semelhança de outros procedimentos, a AMT irá acompanhar a execução contratual de forma a garantir que, a todo o tempo, se cumprem os normativos legais e contratuais aplicáveis, bem como as diversas recomendações e determinações efetuadas, sobretudo quanto a contratos de duração limitada.

A divulgação dos pareceres mencionados será efetuada, no sítio da internet da AMT, após a conclusão de todos os competentes procedimentos administrativos e depois de salvaguardados os elementos sujeitos a confidencialidade.

*22 de fevereiro de 2022*